

## **INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

### **PASSO A PASSO**

Para ocorrer extrajudicialmente em Cartório de Notas (não há competência ou restrição territorial) e as condições são: a) não pode ter Testamento; b) as partes maiores e capazes e concordes; c) contratação de advogado;

O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 dias a contar da abertura da sucessão (falecimento). Se a solicitação do ICD perante a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) não for feita dentro de 60 dias após a data do óbito, o imposto é calculado com o acréscimo de multa equivalente a 10% do valor do tributo ou mais. Somente operante a SEFAZ que paga multa por não abertura de Inventário;

### **1º PASSO - REUNIR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- \* Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, e comprovante de residência das partes: falecido, viúvo(a) e herdeiros ;
- \* Certidão de óbito do(a) falecido(a); e Certidão de nascimento (se solteiro) e de casamento (se casado) do(s) herdeiro (s) partes e do(a) falecido(a); Pacto antenupcial do casamento, se houver;
- \* Procuração pública específica, se alguém for se representado por procurador;
- \* Certidão de propriedade do imóvel (imóveis) e de outro(s) bem(ns) – válida por 30(trinta) dias ; Outros documentos que comprovem o domínio e preço do(s) bem(ns); Ex: Carro - o documento do Detran; Depósitos Bancários e poupanças - os extratos respectivos e atualizados;
- \* Certidão negativa de tributos fiscais municipais ou rurais pendentes sobre o(s) imóvel(is) (IPTU ou ITR) ou assume o débito existente;
- \* Certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN e da Sec da Faz Estadual em nome do(a) falecido(a).
- \* Guia pagamento do imposto “causa mortis” – ICD (Sec. da Fazenda Estadual); ou a Certidão de Isenção do referido imposto, se for o caso;
- \* CAT - certidão de transferência da DSPU (imóvel que o terreno seja de marinha), ou CCIR (INCRA – se rural) .
- \* Cópia da OAB do advogado que assinará a Escritura na qualidade de Assistente;

### **2º PASSO – ASSINAR MINUTA E/OU ABERTURA DO INVENTARIO**

Uma vez entregue a documentação do falecido, viúvo e herdeiros, e as demais que provem a titularidade e valores dos bens, será feita e assinada por todos da Escritura Pública de Abertura do Inventario que conterà: a) indicação de herdeiros; b) declaração de bens; c) nomeação de Inventariante; d) negativa de Testamento (emissão pelo site CENSEC-(apos guia paga sai em 05 dias) ; e) existência ou não de dívidas; e) esboço da partilha (indicação dos percentuais e quotas da herança que caberá a cada um;

Como o inventário extrajudicial parte do pressuposto de que os familiares concordam com a forma como foi feita a partilha, a função do advogado e do tabelião é apenas de explicar à família quais são os direitos de cada herdeiro, o que fica explicitado na abertura de inventario ou minuta e no formulário de declaração do ICD (ITCMD).

Por isso, nesta fase, a divisão de bens já deve ter sido acordada com a família, os documentos que provem a propriedade ou posse devem ter sido providenciados, e as informações sobre os herdeiros e a partilha devem ter sido reunidas.

A Abertura de Inventário ou Minuta formulário de declaração com indicação de partilha serão utilizados pela SEFAZ para avaliação, cálculo e emissão da guia do imposto; Pode ser nomeado um procurador/despachante para dar entrada na documentação na SEFAZ.

### 3º PASSO - PAGAMENTO DO IMPOSTO

Para que o processo do inventário seja finalizado e oficializado no cartório, é preciso pagar o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), imposto estadual cuja alíquota varia de estado para estado, que varia, inicia em 2% e pode chegar até 8%.

Após a emissão, a guia deverá ser paga em até 30 (dias). O não pagamento enseja inscrição na dívida ativa estadual. Com o pagamento e compensação bancária (até 48h), é emitido demonstrativo com a informação “pago”.

### 4º PASSO - LAVRATURA DA ESCRITURA

Depois de recebida a autorização da SEFAZ (demonstrativo com a informação “pago” e entregue toda a documentação com as certidões faltantes (originais e válidas), o Cartório emite a guia de pagamento das custas com a Escritura (guia SICASE-PE). As custas em Pernambuco são calculadas por bem e valor de cada bem e não pelo valor global e total do espólio. Após esse pagamento, é agendada no cartório uma data para a lavratura e assinatura da Escritura de Inventário e Partilha pelo tabelião, que encerra o processo no âmbito do Tabelionato de Notas.

Todos os herdeiros e respectivos advogados devem estar presentes, ou por procurador devidamente habilitado (procuração pública específica).

### 5º PASSO - REGISTRO DOS BENS NOS NOMES DOS HERDEIROS

Se houver imóveis envolvidos na partilha, os herdeiros devem levar a certidão do inventário aos Cartórios de Registros de Imóveis onde estão matriculados os imóveis para que ocorra a transferência da propriedade.

A certidão do inventário, portanto, poderá ser apresentada ao Detran, para a transferência de propriedade de veículos, aos Bancos para recebimentos dos valores, e às repartições públicas e empresas para regularizar a nova propriedade do titular dos bens, direitos e ações.

## CRONOGRAMA IVENTARIO EXTRAJUDICIAL

DIAS	5 d	10 d	15 d	30 d	35 d	40 d	45 d	60 d
ABERTURA/MINUTA								
NEGATIVA TESTAMENTO								
CERTIDAO REG IMOVEL								
SEC FAZENDA IMPOSTO								
PAGAMENTO ICD								
PAGAMENTO SICASE								
ESCRITURA INVENTARIO								
REGISTO DE IMOVEIS								

